



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ

EMENDA DA LEI ORGÂNICA Nº 004/95, de 18 de Abril de 1995.

Dá nova redação ao Capítulo III da Lei Orgânica do Município de Tefé que trata das Obras e Serviços Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tefé, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova e eu sanciono a presente.

EMENDA:

Art. 1º - O capítulo III da Lei Orgânica do Município de Tefé, que trata das Obras e Serviços Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

Das Obras e Serviços Municipais

Art. 121 - A rescisão da permissão ou concessão poderá ocorrer:

- I - por decretação da falência transitada em julgado;
 - II - por extinção da pessoa jurídica permissionária ou concessionária;
 - III - por renúncia nos termos contratuais;
 - IV - por manifesta deficiência do serviço a que a concessionária der causa;
 - V - por suspensão do serviço a qualquer título, quando devidamente comprovada a responsabilidade da empresa.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Para a rescisão do contrato, da conformidade com os Incisos IV e V, deste Artigo, a Administração Municipal procederá previamente com:
- I - Notificação expressa da deficiência e prazo de até noventa dias para a regularização;
 - II - Notificação e multa nos termos contratuais nos casos de reincidência ou em que perdure a causa inicial, com prazo de trinta dias para a regularização;
 - III - Intervenção, no prazo de até noventa dias, restrita à Administração operacional, para o restabelecimento da normalidade da prestação do serviço;
 - IV - Notificação da rescisão com antecedência de trinta dias, em caso de reincidência ocorrida até um ano da data do final da intervenção.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta EMENDA entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tefé, 18 de Abril de 1995.